COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 52, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 74, DE 2018 - Autoriza a concessão de direito de uso, a título oneroso, mediante licitação para exploração do bem público denominado de Estádio Olímpico de Cascavel.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Mazutti/PSL

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM 13/7/2018 às :
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

VOTO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL PELA TOTALIDADE

I - DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Anteprojeto de Lei nº 74, de 2018 de autoria do Poder Executivo Municipal que pede autorização desta Casa de Leis para fazer a concessão de uso, a título oneroso, mediante licitação, da exploração do Estádio Olímpico de Cascavel.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que diante das dificuldades financeiras por que passam o setor público, e também, para poder atrair investidores externos e internos, além de trazer mais alternativas de lazer á comunidade.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições

verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, bem como acerca daquelas que de alguma maneira possam trazer responsabilidades ao erário público.

A concessão de uso não deixa de ser uma alienação de um bem público pertencente ao patrimônio público do município de Cascavel. Segundo o art. 165, I, c/c o art. 169 todos da Lei Orgânica Municipal, a concessão de uso de imóveis públicos dependerá sempre de concorrência pública e poderão ser utilizado por terceiros conforme o caso e o interesse público ou social o exigir, devidamente justificado.

Já o art. 17, I, "f"da Lei 8.666, de 1993, expõe o seguinte:

> Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Entendo como Relator que o Anteprojeto de Lei nº 74, de 2018 atende aos requisitos que norteiam a concessão de uso de um bem público, pois, não há em nenhum de seus dispositivos, qualquer previsão que implica em prejuízo financeiro ao erário público, e nem mesmo, que venha acarretar um aumento de despesa ou diminuição da receita, pelo contrário, poderá o Poder Público Municipal, com esta concessão de uso, se beneficiar financeiramente, obtendo novas receitas públicas, que poderão ser empregadas em bens e serviços a população local.

Esta concessão representa contrato administrativo pelo qual o Município outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 74, de 2018.

1. *http://www.gestaopublicaemfoco.com.br*

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação ao Anteprojeto de Lei nº 74, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 1º de agosto de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Relator

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro